



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

## PARECER DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2019 (SRP)

O impetrante JAYME BARROS COELHO ME , inscrita no CNPJ sob o nº 14.289.754/0001-18, impugnou a manifestação do Edital do PE 34/2019, cujo objeto do certame é escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de mobiliários para suprir a demanda de diversos setores e campi da Universidade Federal do Piauí - UFPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.

De acordo com o Edital do PE 34/2019 que “até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital”. Ressalta-se que a abertura do pregão estava prevista para o dia 08/11/2019 às 08:30h (horário de Brasília) e a impugnação foi recebida por esta comissão por meio eletrônico no dia 06/11/2019, sendo assim a impugnação é tempestiva e motivada.

#### **A Comissão de Licitação da UFPI discorre o seguinte:**

Analisando-se os fatos da impugnante, cuja argumentação diz respeita a assuntos técnicos do edital, encaminhamos o pedido de impugnação à Comissão de Aquisição de Mobiliário que assim se manifestou:

- 1- Quanto ao item 38: ele não foi solicitado para ambiente corporativo, e sim para salas de aula tipo laboratório. O agrupamento com os demais itens considerou materiais de acabamento, não sistema de regulagem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

de altura a gás. Contudo, **o item pode ser licitado separado do grupo 03**, sem causar prejuízos e comprometer a padronização, a unidade visual pretendida para os ambientes.

2- Quanto ao item 39: O agrupamento de carteira e cadeira tem com o objetivo a padronização, a unidade visual dos ambientes. **Questionamento indeferido pela comissão de aquisição de mobiliário.**

3- Quanto ao item 40: **Acatamos a impugnação.** Deverá ser retirada a exigência de laudo referente à NBR 14006 deste item, e também em todas as descrições onde aparecer os dizeres “somente ensaios para a cadeira” e “somente ensaios para a mesa”, visto que estes ensaios só se aplicam para conjunto composto de mesa e cadeira.

4- Para os itens 40 e 41: **Deverá ser incluída a apresentação de laudo/relatório referente à NBR 16671:2018 - Móveis escolares - Cadeiras escolares com superfície de trabalho acoplada - Dimensões, requisitos e métodos de ensaio, elaborada pelo Comitê Brasileiro de Mobiliário (ABNT/CB-015).**

5- **A descrição dos itens 40 e 41 deve ser substituída.**

6- A lei 7.945/18 - mencionada no questionamento sobre a existência do item 41 (carteira com prancheta para canhotos) e sua quantidade - é uma Lei estadual do Rio de Janeiro, não uma lei federal. A demanda por cadeiras para canhotos na UFPI considerou quantitativos levantados, e a separação de carteiras para destros e canhotos também visa o atendimento de algum déficit existente de apenas um desses tipos de mobiliário. **Questionamento indeferido pela comissão de aquisição de mobiliário.**

## CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, juntamente com a equipe de Pregoeiros, considerando o pedido da impugnação da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

empresa JAYME BARROS COELHO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.289.754/0001-18 julgou-o como **PARCIALMENTE PROCEDENTE**. Nesse caso, o Edital foi alterado para as adequações dos pontos deferidos quanto as alegações do impugnante.

Teresina-PI, 02 de dezembro de 2019.

  
Hellany Alves Ferreira  
Pregoeira Oficial

